



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.951
Decisão Plenária : PL/PE-043/2023
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Protocolo nº 200150567/2020
Interessado : Francisco Henrique Conrado Inácio da Silva

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pelo deferimento da emissão da CAT requerida pelo profissional Engenheiro Civil Francisco Henrique Conrado Inácio da Silva, contudo, a ART PE20200540656 deve ser substituída, fazendo constar nesta, apenas as atividades dos itens 1.2; 1.3 e 1.4 (obra civil), e que a CAT também seja assim emitida.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 08 de março de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano e; considerando que o processo trata de solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico sem Registro de Atestado – CAT nº 200150567 de 28/12/2020, requerida pelo engenheiro civil Francisco Henrique Conrado Inácio da Silva; e, considerando a seguinte fundamentação legal: a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; b) Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; c) Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, alterada pela Resolução nº 1.092, de 19 de setembro de 2017; d) Manual de Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, aprovado pela Decisão Normativa do Confea nº 085, de 31 de janeiro de 2011; e) Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que, conforme o artigo 7º, da Resolução nº 218/73 do Confea: “Compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.” 2. Conforme o artigo 12, da Resolução nº 218/73 do Confea: “Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.” 3. Conforme o art. 1º, da Resolução nº 218/73 do Confea: “Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico;” considerando que, em 09/03/2022 a CEEMMQ emitiu a Decisão nº 081/2022, INDEFERINDO o pedido de emissão de CAT. e, por sua vez, em 11/10/2022, a CEEC emitiu Decisão nº 1427/2022 DEFERINDO, o pedido de emissão da CAT; considerando que no teor da ART e do Atestado apresentados para a emissão da CAT, existe atividade técnica incompatível com as atribuições do engenheiro civil; considerando, por fim, o parecer e voto da relatora, pelo deferimento da emissão da CAT ora requerida, contudo, a ART PE20200540656 deve ser SUBSTITUÍDA, fazendo constar nesta, apenas as atividades dos itens 1.2; 1.3 e 1.4 (obra civil), e que a CAT também seja assim emitida, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos, o parecer e voto da relatora, pelo deferimento da emissão da CAT requerida, pelo profissional Engenheiro Civil Francisco Henrique Conrado Inácio da Silva, contudo, a ART PE20200540656 deve ser substituída, fazendo constar nesta, apenas as atividades dos itens 1.2; 1.3 e 1.4 (obra civil), e que a CAT também seja assim emitida.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo – 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Ermes Ferreira Costa Neto, Fábio Cavalcanti Lopes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Hugo Ricardo Arantes Costa, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rego Silva, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Sérgio do Rêgo Barros Machado Dias, Sheila Maria Cavalcanti Pereira e Stênio de Coura Cuentro. **Absteve-se de votar:** o Conselheiro Luiz Carlos dos Santos Borges.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023

Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo
1º Vice-Presidente do Crea-PE